

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER Nº 45/2022 – CONTROLADORIA GERAL

Ementa: Proposta Orçamentária Anual

Assunto: Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo COREN-MS.

À Controladoria Geral do COFEN

Senhor Controlador,

Trata-se da análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo COREN-MS, referente ao exercício de 2023, nos autos do PAD nº 162/2022, observando-se o escopo estabelecido que conste no Memorando nº 074/2022 – Contabilidade (fls.03 a 05) passa a relatar:

Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução COFEN nº 573/2018, merecendo destaque o teor normatizado em seu artigo 9º, inciso IV, *in verbis*:

Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.

Por seu turno, a Resolução COFEN nº 340/2008, por meio do seu Anexo II-Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN / COREN'S, define os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

avaliação, de acordo com o observado a seguir:

“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN’s.

§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:

1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.

Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”

Não obstante ao quanto determinam as Resoluções COFEN nº 340/2008 e 503/2016, bem como seus anexos, porém, observando-se a pertinência temática dos inúmeros aspectos contemplados na citada norma com as diversas unidades de planejamento, execução e controle, as quais integram este Federal, cumpriu à Controladoria Geral do COFEN, de acordo com o registrado no Ofício Circular Nº 166/2022/COFEN definir o escopo da avaliação pertinente à Divisão de Controle Interno, o qual se pauta na observância dos princípios atinentes a uma gestão fiscal responsável, destacando-se, sobretudo os seguintes pontos:

I. Composição da Proposta Orçamentária – Lei 5.905,73, artigo 15 e

Avenida Monte Castelo, 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS

Fone:(67) 67 3323-3128 – Site: www.corenms.com.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10;

- II. Adequação da receita prevista e da despesa fixada (apontando indício da superestimação/subestimação) com o planejamento estratégico, o plano plurianual e com as tabelas previstas no artigo 10, III da Resolução Cofen nº 340/2008.
- III. Percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida – Resolução COFEN, Anexo II, artigo 44;
- IV. Conformidade da previsão para repasse da cota-parte, em relação às receitas do regional, que compõe sua base de cálculo – artigo 10 da Lei 5.905/73;
- V. Previsão de contingenciamento de despesas fixado na Proposta Orçamentária ou na sua falta recomendação para Reserva de Contingência se for o caso – Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 9º.

1. APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – RESOLUÇÃO COFEN 340/2008, ANEXO II, ARTIGO 10.

Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária 2022, apresentada pelo COREN-MS, constatando-se observância ao que prevê o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/73 c/c a Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 10 e artigo 2º da Resolução Cofen nº 503/2016 conforme transcrição:

“Lei 5.905/1973

Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais;

VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;”

Resolução Cofen nº 304/2008

Art. 10º - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – mensagem, que conterà:



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) *exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;*

b) *exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;*

c) *justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;*

II – *projeto de Orçamento;*

III – *tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:*

a) *a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*

b) *a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;*

c) *a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*

d) *a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;*

e) *a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;*

f) *a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;*

IV – *especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação de ordem econômica, financeira, social e administrativa.*

Art. 2º *Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Cofen, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.*



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

A proposta orçamentária contemplou todos os memorandos recebidos de todas as áreas que exercem as atividades meio e fim, dos Fiscais de Contratos, Gestor de Contratos e Presidência conforme consta no anexo III (fls. 24 a 30), neste constam a menção da previsão de gastos para o ano de 2023 e seus contratos ativos e possíveis renovações, projetos previstos e as devidas memórias de cálculo, que permitiu análise e embasamento para a fixação de despesas. As tabelas explicativas nos Anexo I (fls.07 a 20) e Anexo II (fl.22), previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso III, do artigo 22 da Lei 4.320/64 e da Resolução COFEN nº 340/2008.

1.1 PREVISÃO DA RECEITA

As tabelas explicativas (inciso III) das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação, vem descrito no Memorando nº 074/2022 – Contabilidade (fls. 03 a 05), além das informações no anexo I (fls.07 a 20) contendo todas as informações dos itens deste inciso.

1.1.1 RECEITAS CORRENTES

Nesta rubrica constam as anuidades por categorias profissionais do ano em exercício dos Exercícios anteriores com Multas e Juros e títulos em Dívida Ativa. Observa-se que foi utilizado como parâmetro, às receitas e as despesas dos dois últimos exercícios e do exercício em que se elabora o orçamento [2020, 2021 e 2022(realizado e previsto)], em conformidade com a Lei nº 4.320/64. Foi considerado a aplicação da correção de 10,12%(INPC) sob os valores das anuidades de 2023, conforme previsto pela Resolução Cofen ° 711/2022 (fl. 40). Sendo assim chegamos ao valor previsto de **RS 6.690.466,62** de Receitas Correntes.

1.1.2 RECEITAS PATRIMONIAIS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nesta rubrica consta os Rendimentos sobre Aplicações Financeiras. Foi utilizado o critério de receita arrecadada dos dois últimos exercícios anteriores e até agosto/2022 e mais a projeção para setembro/2022 a dezembro/2022. Sendo assim chegamos ao valor previsto de **R\$ 120.256,24** de Receitas Patrimoniais.

1.1.3 RECEITAS DE TAXAS E SERVIÇOS

Nesta rubrica foi prevista com a média dos dois últimos exercícios anteriores e o atual realizado em agosto/2022 e o projetado até dezembro/2022. Também foi considerado a aplicação da correção de 10,12%(INPC) sob os valores de taxas e serviços, conforme previsto pela Resolução Cofen ° 711/2022. Sendo assim chegamos ao valor previsto de **R\$ 1.129.007,91** de Receitas de Taxas e Serviços.

1.1.4 TOTAL GERAL DAS RECEITAS

Como diretriz para a previsão da receita, o Departamento de Contabilidade considerou a projeção de **R\$ 7.966.957,25** (sete milhões novecentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado nas tabelas supracitadas e seus respectivos critérios.

Considerando os dados supra relatados, observa-se, que a estimativa de arrecadação das receitas para o exercício de 2023 encontra-se em patamares aceitáveis em relação à **metodologia aplicada**, que foi a **MÉDIA** dos últimos três exercícios realizado+projetado.

1.2 FIXAÇÃO DAS DESPESAS:

1.2.1 De acordo com a proposta orçamentária (fls.03 a 39) para efeito da fixação das despesas, tomou-se como base os seguintes fatores:

- Os valores executados no decorrer do exercício de 2022 com análises para possíveis reajustes ou supressões;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Renovações e contratação de novos de contratos conforme os memorando nº 068/2022 do setor de Gestão de Contratos (Fl.24 e 25);
- Reajustes nas despesas com pessoal e encargos com base no memorando nº 130/2022 do setor de Gestão de Pessoas (fl. 26) e média de gastos nos últimos dois exercícios;
- Transferências Correntes – Cota-Parte Cofen de 1/4 conforme preceitua a Lei nº 5.905/73.

Conforme itens descritos acima, o COREN-MS atingiu o montante de **R\$ 7.966.957,25** (sete milhões novecentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). A despesa com Pessoal e encargos, constata-se um acréscimo de 8,91% em relação a despesa com pessoal do ano anterior. Ressalto que as despesas indenizatórias de auxílio-transporte e alimentação não computarão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais, baseado na informação repassada pela Controladoria Geral do Cofen quanto a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Quanto as despesas Correntes constam os contratos continuados e seus respectivos reajustes (IGPM, INPC, IPCA), serviços, aquisição de materiais, Auxílios Representação, Diárias, Jetons, Passagens, entre outros. Consta ainda transferências Intragovernamentais, observando assim as legislações vigentes, por meio do repasse da Cota-Parte.

Dessa forma, tendo em vista os valores orçados supra relatados em relação às despesas para o exercício de 2023, verifica-se que as mesmas estão dentro da realidade atual do COREN-MS desde que observado o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2023, alinhada a arrecadação da Receita com o objetivo principal de equilíbrio das contas. Frisa-se que no decorrer do exercício a Controladoria Geral emitirá relatório gerencial da execução orçamentária e financeira objetivando nortear a autoridade máxima da autarquia quanto a arrecadação da receita e execução da despesa.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RESOLUÇÃO COFEN, ANEXO II, ARTIGO 44

2.1. DESPESA DE PESSOAL

2.1.1. Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema COFEN/CORENs, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:

“Art. 44 - O Sistema COFEN/COREN's observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;

§ 3º Nos casos em que a Autarquia ultrapassar o limite fixado neste artigo, deverá ser elaborada a devida justificativa, a qual será remetida para análise e deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.” (grifo meu)

Observando-se os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 1, que o COREN-MS prevê, para o exercício de 2023, um percentual de 39,06% inerente à Despesa de Pessoal, consoante, portanto, com o limite

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida na respectiva proposta orçamentária.

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL (RES. COFEN 340/2008)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	RECEITA CORRENTE	R\$ 7.966.957,25
2	(-) Deduções	
02.01	(-) especificar	
02.01	(-) especificar	
A	BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	R\$ 7.966.957,25
B	PESSOAL CIVIL	R\$ 3.112.287,82
C	PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	39,06%

Tabela 1 - Despesa de Pessoal - Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

3. CONFORMIDADE DA PREVISÃO PARA REPASSE DA COTA-PARTE, EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS DO REGIONAL, QUE COMPÕE SUA BASE DE CÁLCULO – ARTIGO 10 DA LEI 5.905/73;

Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais;

VI – rendas eventuais.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)		
FONTE	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
6.2.1.1.1.01	Receitas de Contribuições	5.363.687,31
6.2.1.1.1.16	Receitas de Serviços	1.129.007,91
6.2.1.1.1.19.10	Multas e Juros de Mora	303.230,30
6.2.1.1.1.19.32	Receita Dívida Ativa	1.023.896,23
6.2.1.2.1.07.08	Receitas Não Identificadas	1.230,87
	Outras Receitas	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	7.821.052,62
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	1.955.263,16
C	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	1.955.263,16
D	DIFERENÇA (B - C)	0,00

Tabela 2 – Cálculo da cota-parte x Transferências Correntes Fixadas.

O Regional fixou as “Transferências Correntes”, a título de repasse de cota-parte, com base de cálculo em acordo com a Lei 5.905/73.

4. PREVISÃO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS FIXADO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA OU NA SUA FALTA RECOMENDAÇÃO PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, SE FOR O CASO – RESOLUÇÃO COFEN 340/2008, ANEXO II, ARTIGO 9º.

Art. 9º - Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão ou unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Considerando a evolução das receitas, conforme tabela abaixo, o Regional estimou para o exercício de 2023 receitas de **R\$ 7.966.957,25** (sete milhões novecentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), o que corresponde a uma variação de 11,87% maior em relação ao valor previsto para 2022. **Não há indícios de superestimação ou subestimação da receita/despesa.**



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
 Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RECEITA CORRENTE ORÇADA			
Ano	2020	2021	2022
R\$	6.691.393,79	6.855.878,33	7.230.950,00
RECEITA CORRENTE REALIZADA			
Ano	2020	2021	2022*
R\$	6.945.217,02	7.752.730,44	7.915.217,77
% Atingido	103,79%	113,08%	109,46%

Tabela 3 – Comparativo de Receitas Corrente Orçada e Realizada

* Realizada até agosto/2022 + projetada

Tabela 4 – Comparativo de Despesas Corrente Orçada e Realizada

DESPESA CORRENTE ORÇADA			
Ano	2020	2021	2022
R\$	7.962.049,53	7.732.127,51	8.549.177,97
DESPESA CORRENTE REALIZADA			
Ano	2020	2021	2022*
R\$	6.894.143,72	7.301.886,11	8.550.937,37
% Atingido	86,59%	94,44%	100,02%

* Realizada até agosto/2022 + projetada.

Diante do exposto acima não há necessidade de nenhum contingenciamento para o ano de 2023. Sendo que a previsão está conservadora, e analisando os anos anteriores 2020 e 2021 e a projeção até dezembro de 2022, a execução das despesas manteve-se na média de 93,68%.

Ressalta-se, ainda que a Resolução COFEN 340/2008, consubstanciada na Lei 4.320/1964, trata da abertura de créditos adicionais, mais especificamente nos artigos 87 a 89, abaixo transcritos:

Art. 87 - A abertura de créditos suplementares e especiais far-se-á por iniciativa do Presidente da Autarquia, com a devida autorização do Plenário, caso haja recursos disponíveis para que ocorra a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

despesa.

Art. 88 - É vedada a autorização para abertura de créditos ilimitados.

Art.89 - Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

5. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Coren-MS, comprometido com a permanente melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, e na condição de órgão disciplinador do exercício da profissão de enfermeiro e demais profissionais que atuam nos serviços de enfermagem, competência definida na Lei 5.905/1973. Procurou cumprir sua missão através da valorização da fiscalização do exercício regular do profissional, bem como no apoio permanente às atividades finalísticas, valorizando sempre os profissionais de enfermagem que atuam nas diversas unidades de saúde, públicas e privadas. Sem descuidar dos princípios da Transparência, Legalidade, Legitimidade, Responsabilidade Social, Celeridade, Economicidade, Ética, Solidariedade e Justiça.

E em conformidade com a competência administrativa, procurou manter o maior nível de transparência no uso dos recursos públicos e aplicar uma política fiscal, dentro da racionalidade, a fim de permitir uma projeção mais realista da receita e a fixação das despesas. Evitando indícios de superestimação ou subestimação na sua realização de forma a permitir condições para o atingimento de metas a serem definidas pela gestão.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Outro ponto a destacar é que o planejamento do orçamento, considerou em sua análise o contexto da Pandemia do Coronavírus e a crise social gerada, bem como a instabilidade política e econômica no país. Seus reflexos no mercado de trabalho que impactaram diretamente no mercado de trabalho com rebatimento nos profissionais da área de enfermagem e seus familiares.

Em consonância com a Resolução COFEN Nº 711/2022, será reajustado para o orçamento 2023, os valores das anuidades, taxas e serviços em 10,12% (INPC).

5.2 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EXERCÍCIO ATUAL

No exercício atual o COREN-MS manteve o controle de sua situação econômico-financeira, para honrar os compromissos e as metas assumidas pela gestão, alcançando assim o equilíbrio orçamentário. Na apuração até agosto de 2022, dos resultados patrimonial, financeiro e orçamentário registrou-se uma arrecadação no valor de R\$ 6.328.002,29 (seis milhões trezentos e vinte e oito mil dois reais e vinte e nove centavos) que corresponde a um percentual de 87,51% da receita orçada para o exercício R\$ 7.230.950,00 (sete milhões duzentos e trinta mil novecentos e cinquenta reais). Enquanto que no mesmo período observa-se despesas realizadas (liquidadas) pelo regional no montante de R\$ 5.924.008,71 (cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil oito reais e setenta e um centavos), que corresponde a um percentual de 66,11% da fixação das despesas para o exercício R\$ 8.961.474,79 (oito milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

5.3 DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE

No decorrer do mandato desta gestão, constatou-se que não houve dívida fundada, visto que esta compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a um desequilíbrio orçamentário ou desequilíbrio

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

financeiro de obras e serviços públicos.

Em relação a dívida fluante, que compreende os compromissos de exigibilidade inferior a doze meses, registrou-se Restos a Pagar, em 30/09/2022, no valor total de R\$ 19.134,68 (dezenove mil cento e trinta e quatro e sessenta e oito centavos) com saldo remanescente de R\$ 15.007,71 (quinze mil e sete reais e setenta e um centavos), a relação analítica consta no **Anexo I** deste memorando.

5.4 DA RECEITA DE CAPITAL

Com relação as receitas de capital para o exercício 2023, até o momento não registramos ingressos proveniente de realizações de recursos originados de constituição de dívidas ou conversão em espécie de bens e direitos de operações de créditos, amortização de empréstimos, transferência de capital ou alienação de bens.

5.5 DA DESPESA DE CAPITAL

Em relação as despesas de capital o Regional prevê a destinação de recursos no montante de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo esse valor referente à 1% de contrapartida de pretensões de projetos por meio de Platec para investimentos destinados à: implantação de energia fotovoltaica no valor de R\$ 6.000,00, reforma da antiga sede para adequação em centro de capacitação no valor de R\$ 6.000,00 e aquisição de carro tipo caminhonete no valor de R\$ 4.500,00.

6.1 DA CONTROLADORIA DO COREN/MS

Quanto ao setor de Controladoria do CorenMS, está conforme disposto no art. 5º, § 1º, art. 6º da IN-TCU 84/2020 e conforme citada no artigo 3º da Decisão Normativa – TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020 (fls. 12, 21 e 22), nomeando através da Portaria nº 532 de 01 de setembro de 2022, Marilise da Silva Almeida para o cargo em comissão de Controladora Geral.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONCLUSÃO

O Coren-MS no planejamento da Proposta Orçamentaria para o exercício de 2023 aplicou a metodologia recomendada pelo Cofen para definir e projetar a receita e a fixação das despesas.

Com o intuito de manter as metas e ações necessárias às atividades deste Conselho, a gestão procurou realizar um planejamento atento aos princípios da prudência e racionalização no emprego dos recursos públicos, buscando atrelar ao Planejamento Estratégico, construído no decorrer do presente exercício. Dessa forma procuramos construir um orçamento com uma projeção de arrecadação de receitas e a fixação de despesas, mais realista e de forma equilibrada, alinhada com o contexto atual, sem descuidar da qualidade dos serviços prestados à sociedade e da atenção necessária aos profissionais da área de enfermagem.

Desta forma, não foi identificado quaisquer indícios de superestimação ou subestimação na projeção da receita e na fixação de despesas.

Por tudo o que foi exposto, concluo que a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, apresentada pelo COREN-MS está **APTA** para homologação.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2022.


Marilise da Silva Almeida
Controladora Geral do Coren/MS
Contadora CRC 14.566/O-MS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**EXTRATO DE ATA DA 487ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO DIA
21.10.2022**

01 Às nove horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, na sede do Conselho
02 Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269,
03 Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS, nomeados pelo
04 Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU em 18 de
05 novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum” Pleno.** Sob a Presidência Dr. Sebastião
06 Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sra.
07 Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Lucyana
08 Conceição Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sr. Aparecido Vieira de Carvalho, Sr.
09 Marcos Ferreira Dias, Dra. Nívea Lorena Torres e Sra. Maira Antonia Ferreira, Dr. Flávio
10 Tondati Ferreira, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Leandro Afonso Rabelo e Dra.
11 Karine Gomes
12 Jarcem.*****
13 *****.Ponto de pauta: 28. Parecer n. 045/2022.
14 **Controladoria Geral. Proposta Orçamentária para o exercício de 2023.** Registro a
15 participação das contadoras Sandra Rebeca, Francielli Schneider e controladora Marilise
16 Almeida, que faz a apresentação da proposta orçamentária para o exercício 2023, não
17 havendo discussão, aprovado por unanimidade a estimativa de receita de R\$ 7.966.957,25
18 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte
19 e cinco centavos) para o exercício
20 2023.*****
21 *****

22
23
24 **Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**
25 **Presidente**
26 **Coren-MS n. 85775-ENF**

22
23
24 **Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira**
25 **Secretário**
26 **Coren-MS n. 123978-ENF**

27